



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

LIDERANÇAS – 2016

BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PT – PMDB – PRB – PTdoB – PROS – PR – PCdoB)	
Líder	Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PTB – PDT – PP – DEM)	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Carlos Pimenta Deputado Dilzon Melo Deputado Felipe Attiê Deputado João Vitor Xavier

BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PPS – PEN – PTC – PHS – PSC – PSD – REDE)	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Antônio Jorge Deputado Glaycon Franco Deputado Noraldino Júnior

LIDERANÇA DO PSB	
Líder	Deputado Wander Borges
Vice-Líder	Deputado Roberto Andrade

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Vanderlei Miranda

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO GOVERNO	
-----------------------------	--



Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cabo Júlio Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro

COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Paulo Lamac	REDE – BCMG	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputado	PT – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Presidente
Deputado Wander Borges	PSB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Paulo Lamac	REDE – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado	PPS – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Wander Borges	PSB	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	



MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM
Deputado Elismar Prado	Sem partido
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Elismar Prado	Sem partido	Presidente
Deputado Roberto Andrade	PSB	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	Vice-Presidente
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Elismar Prado	Sem partido	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Vice-Presidente



Deputado Roberto Andrade	PSB
Deputado Antonio Lerin	PSB
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM
MEMBROS SUPLENTEs:	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG
Deputado Wander Borges	PSB
Deputado	PT – BMM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Paulo Lamac	REDE – BCMG	
MEMBROS SUPLENTEs:		
Deputado	PCdoB – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Lamac	REDE – BCMG	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTEs:		
Deputado	PT – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Presidente
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	PSB	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Wander Borges	PSB	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	



MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC
Deputado Bosco	PTdoB – BMM

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	Presidente
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado	PSDB – BVC	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Mario Henrique Caixa	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	Vice-Presidente



Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Léo Portela	PRB – BMM
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM
Deputado Antonio Lerin	PSB

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputado	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Wander Borges	PSB	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BVC	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputada	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado	PCdoB – BMM	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Deiró Marra	PSB	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	



Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Reuniões de Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/10/2016

Às 15h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes e Wander Borges, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Isauro Calais. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação dos alunos inscritos no Programa Poupança Jovem. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Marco Antônio Soares

da Cunha Castello Branco, presidente da Codemig, publicado no *Diário do Legislativo* em 23/9/2016. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nos 1.881/2015, no 1º turno (deputado Fábio Avelar Oliveira); 318/2015, no 1º turno (deputado Felipe Attiê); e 1.397/2015, no 1º turno (deputado Roberto Andrade). A pauta deixa de ser apreciada por falta de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Wladimir Coelho, diretor de ensino médio da Secretaria de Educação, representando a Sra. Macaré Maria Evaristo dos Santos, secretária; Lindomar Gomes da Silva, presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig; Thays Lorraine de Oliveira, estudante; e Euller Renan Pinto, estudante. A presidência concede a palavra ao deputado Wander Borges, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Arnaldo Silva.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/11/2016

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio e Isauro Calais (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Vanderlei Miranda e Tiago Cota. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado requerimento do deputado Cabo Júlio, solicitando inversão da pauta da presente reunião de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 51/2016 seja apreciado em último lugar. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nos 3.447/2016 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; 3.491/2016 e 3.521/2016 com as Emendas nos 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Agostinho Patrus Filho). Retira-se da reunião o deputado Agostinho Patrus Filho. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 51/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado João Magalhães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nos 5.596 e 5.624/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nos 7.088, 7.089, 7.090 e 7.091/2016.

É recebido pela Presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 7.195/2016, do deputado Isauro Calais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado o documento que propõe a alteração da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Cabo Júlio – Glaycon Franco – Luiz Humberto Carneiro.

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/11/2016**

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Deiró Marra, Anselmo José Domingos e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.467/2016 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Anselmo José Domingos). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.122 a 7.131/2016. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.196/2016, do deputado Tony Carlos, em que requer seja realizada audiência pública para debater os preços estabelecidos pelos centros de formação de condutores. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 7.197/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhada manifestação de apoio à Câmara Municipal de Belo Horizonte pela promulgação da Lei nº 10.989, de 2016, que obriga a Companhia Brasileira de Trens Urbanos a destinar um vagão para transporte exclusivo do público feminino;

nº 7.198/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado pedido de providências à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, em Belo Horizonte, para implantação de vagões exclusivos para mulheres, no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 10.989, de 2016;

nº 7.199/2016, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que seja incluída no programa Estradas de Minas a estrada que liga os Municípios de Bueno Brandão e Munhoz, numa extensão de 22km.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

Deiró Marra, presidente – Anselmo José Domingos – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/11/2016

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cristiano Silveira, Paulo Lamac e Rogério Correia (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 821/2015, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Cristiano Silveira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.653 a 5.658/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:



nº 7.201/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação atual dos repasses às Apacs, em especial à unidade de Timóteo;

nº 7.202/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Paracatu pedido de providências para agilizar a tramitação do Inquérito Policial nº 38311984, que apura o atentado praticado contra Rafaela Xavier Luiz, em fevereiro de 2015;

nº 7.204/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater as propostas do Ministério da Justiça de mudanças na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e na Lei Federal nº 12.010, de 2009, que dispõe sobre os procedimentos para adoção de crianças e adolescentes no País;

nº 7.205/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os avanços e as necessidades do Estado na área de direitos humanos;

nº 7.206/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Sacramento para debater os efeitos da Proposta de Emenda à Constituição nº 241/2016, que tramita no Congresso Nacional;

nº 7.207/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública no Município de São João del-Rei para debater os efeitos da Proposta de Emenda à Constituição nº 241/2016, que tramita no Congresso Nacional;

nº 7.208/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Conselheiro Lafaiete para debater os efeitos da Proposta de Emenda à Constituição nº 241/2016, que tramita no Congresso Nacional;

nº 7.209/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater ações em defesa dos direitos humanos no Estado;

nº 7.210/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos refugiados e imigrantes no Estado, principalmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 7.211/2016, do deputado Durval Ângelo, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Paracatu para debater denúncias de possíveis violações de direitos humanos sofridas pelos trabalhadores da empresa Kinross Gold Corporation;

nº 7.212/2016, do deputado Durval Ângelo, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências da tragédia de Mariana, que completa um ano no dia 5/11/2016, e apresentar o livro *A tragédia de Mariana e o narcisismo gerencial na pós-modernidade*, de Epaminondas Bittencourt;

nº 7.213/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as circunstâncias da morte do torcedor Eros Dátilo Belisário durante o jogo realizado no Estádio Mineirão no dia 26/10/2016 e as demais situações de violência ocorridas nesse local onde, supostamente, há a participação de seguranças contratados para os eventos.

nº 7.214/2016, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater as violações de direitos em conflitos agrários no Estado e o acesso a energia elétrica nas comunidades rurais.

nº 7.215/2016, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater o documentário *Memórias rompidas: um ano depois da lama*, produzido pela TV Assembleia sobre a tragédia de Mariana, que completa um ano no mês de novembro;

nº 7.216/2016, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater o plano de contingenciamento elaborado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e seus impactos na vida dos trabalhadores e usuários da rede;

nº 7.217/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a garantia dos direitos fundamentais dos detentos do sistema prisional do Estado, a estrutura e organização desse sistema e as condições de trabalho dos servidores da segurança pública;



nº 7.218/2016, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para averiguar os fatos divulgados pelo jornal *O Tempo* no dia 1º/11/2016, em que um policial militar é flagrado revistando um jovem de forma irregular.

É recebido e rejeitado o requerimento nº 7.203/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atuação dos agentes penitenciários contratados, considerando a superlotação do sistema penitenciário e as condições degradantes de trabalho.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2016.

Durval Ângelo, presidente.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/11/2016

Às 19h5min, comparece em Contagem a deputada Marília Campos, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a reforma do ensino médio.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Neide Machado, diretora da E.E. Helena Guerra; Grazielle Pontel, vice-diretora da E.E. Helena Guerra; Cláudia Ocelli Costa, mestre em Educação pela UFMG; Isabella Giulia Nogueira Berto, estudante do 3º ano do ensino médio da E.E. Monte Sinai; e Jaqueline de Assis, diretora do Sind-UTE de Contagem; e os Srs. Lindomar Gomes, presidente da Ultramig; César Andrade, professor de História da E.E. João de Almeida – Ribeirão das Neves; Gabriel Vinícius Silva Duarte, estudante do 3º ano do ensino médio da E.E. Helena Guerra; e Jeferson Leandro, coordenador-geral estadual do Sindeletró. A presidente, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidente – Mario Henrique Caixa – Geisa Teixeira.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/11/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.125, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.126, que dispõe sobre a quitação de débito referente à obrigação de reposição florestal relativa a ano de consumo anterior a 2013, prevista na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.129, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, na intermediação, na fundição e na purificação de joias usadas, ouro e metais nobres. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.130, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.177, que dá nova redação ao inciso XII do art. 13 e acrescenta o § 3º ao art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.179, que dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidente em obra pública dos Poderes do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.188, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.189, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 9/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o documentário "Memórias rompidas: um ano depois da lama", produzido pela TV Assembleia sobre a tragédia de Mariana, que completa um ano no mês de novembro.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Mensagem nº 198/2016, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.482 e 3.502/2016, do governador do Estado; 1.059/2015, do deputado Gilberto Abramo; 1.916/2015, do Tribunal de Contas; 2.966/2015, do deputado Thiago Cota; 3.022/2015, do deputado Antônio Jorge; e 3.286/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.310/2016, do deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 5.559/2016, do deputado Duarte Bechir; 5.647/2016, do deputado Gil Pereira; e 5.731/2016, do deputado Leonídio Bouças.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.710/2016, do deputado Antônio Lerin.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.479/2015, do deputado Gustavo Valadares; 3.443/2016, do deputado Fred Costa; 3.600/2016, do deputado Antônio Lerin; 3.645/2016, da deputada Ione Pinheiro; 3.658/2016, do deputado Braulio Braz; 3.675/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus Filho; 3.692/2016, do deputado Leonídio Bouças; 3.712/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.745/2016, do deputado Wander Borges; 3.794/2016, do Procurador-Geral de Justiça; e 3.840/2016, do Tribunal de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.588/2016, do deputado Doutor Wilson Batista; 3.607/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.666/2016, do deputado Dilzon Melo; 3.680 a 3.683/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.687/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.691/2016, do deputado Wander Borges; 3.696/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.704/2016, do deputado Léo Portela; 3.705/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.706/2016, do deputado Iran Barbosa; 3.711/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago; 3.751/2016, do deputado Durval Ângelo; 3.754 a 3.757/2016, do deputado André Quintão; 3.761/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.765 e 3.766/2016, do deputado Léo Portela; 3.768/2016, do deputado Cássio Soares; 3.769/2016, do deputado Anselmo José Domingos; 3.770/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 3.776/2016, do deputado Léo Portela; 3.786/2016, do deputado Emidinho Madeira; 3.791/2016, do deputado Lafayette de Andrada; 3.816/2016, do deputado Noraldino Júnior; e 3.817/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada à apresentação pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – dos avanços conquistados pela nova legislação estadual nos processos de licenciamento em decorrência da Lei nº 21.972, de 2016.

Recebimento e votação de requerimentos.



ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 731/2015, da deputada Rosângela Reis; 1.257/2015, do deputado Antônio Jorge; 2.561/2015, do deputado Duarte Bechir; 2.909/2015, do deputado Dilzon Melo; 3.165/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes; e 3.579 e 3.612/2016, da deputada Ione Pinheiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 9/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 5.721/2016, do deputado Emidinho Madeira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 9/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a comemorar os 26 anos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, que regulamentou o Sistema Único de Saúde, e debater as recentes medidas adotadas pelo ministro da Saúde quanto ao SUS.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 9/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:



Em turno único: Projetos de Lei n°s 1.293/2015, do deputado Cássio Soares; 3.547/2016, do deputado Cristiano Silveira; 3.605/2016, da deputada Arlete Magalhães; e 3.673/2016, do deputado Roberto Andrade.

Requerimentos n°s 5.169 e 5.335/2016, do deputado Wander Borges; 5.330/2016, do deputado Thiago Cota; 5.456, 5.458 e 5.734/2016, do deputado Bosco; 5.661/2016, do deputado Noraldino Júnior; 5.682 e 5.719/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 9/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2016, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as violações de direitos em conflitos agrários no Estado e o acesso a energia elétrica nas comunidades rurais.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2016, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 5.081 e 5.082/2016, do deputado Carlos Pimenta; 5.106 a 5.112 e 5.114/2016, da deputada Geisa Teixeira; 5.258 a 5.261/2016, do deputado Glaycon Franco; 5.274 a 5.278/2016, do deputado Wander Borges; 5.294 a 5.302/2016, da deputada Geisa Teixeira; 5.350/2016, do deputado Bráulio Braz; 5.363 a 5.365/2016, do deputado Glaycon Franco; 5.442/2016, do deputado Anselmo José Domingos; 5.500 a 5.503/2016, da deputada Ione Pinheiro; 5.525 a 5.527/2016, do deputado Glaycon Franco; 5.565 a 5.567/2016, da deputada Ione Pinheiro; e 5.746/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

Fred Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tadeu Martins Leite, Agostinho Patrus Filho, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Luiz Humberto Carneiro e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2016, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de receber a manifestação do governador do Estado referente ao Ofício nº 1/2016, do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2016, às 19 horas, em Esmeraldas, com a finalidade de, em audiência pública, debater a Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 241/2016 e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2016****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, a proposição em epígrafe “altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do defensor público, e dá outras providências”.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com o Substitutivo nº 1.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 102, I, “a” e “c”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a modificar a Lei Complementar nº 65, de 2003, que contém a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa apresentada pela defensora pública geral do Estado de Minas Gerais, o fundamento principal para a apresentação do projeto é que “faz-se necessário iniciar a adequação da Lei Complementar nº 65, de 2003 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – ao novo ordenamento jurídico, reformando os artigos incompatíveis, incorporando os princípios e institutos decorrentes da autonomia e explicitando os instrumentos de compatibilização da Instituição com a nova ordem”, de modo que “o projeto dá nova redação a diversos artigos da lei reformada e inclui outros dispositivos relativos às sucessivas alterações constitucionais e na Lei Orgânica Nacional (LC nº 80/1994)”.



Na referida justificação, registra-se ainda que a proposição, “sintonizada com a norma geral, ao mesmo tempo em que se amplia a possibilidade de acesso ao Judiciário, desenvolve mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, de forma a evitar demandas desnecessárias, onde a Defensoria Pública tem papel privilegiado, porque seus órgãos atuam com liberdade, sem vínculos com as partes envolvidas, o que lhes permite compor o litígio”.

É importante registrarmos que a Comissão de Constituição e Justiça, após concluir pela autoaplicabilidade do disposto no §4º do art. 134 da Constituição da República, averbou que “a interpretação mais condizente com o texto constitucional é aquela que atribui à Defensoria Pública iniciativa para a apresentação de projeto de lei orgânica e, como corolário, de projetos que alterem a lei orgânica em vigor, por se tratar de proposição atinente ao aspecto organizacional, notadamente por ser instrumento hábil para dispor o *modus operandi* da instituição, tais como objetivos e funções institucionais, garantias dos defensores públicos, além da criação e da extinção, propriamente, de órgãos integrantes de sua estrutura administrativa”.

Ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação. Contudo, demonstrou ser necessário realizar sua adequação às disposições legais e constitucionais, razão pela qual foi apresentado o Substitutivo nº 1. O referido substitutivo contemplou mudanças sob o ponto de vista da técnica legislativa e a incorporação dos dispositivos constantes no Projeto de Lei Complementar nº 54, também anexado à proposição. Em relação a essas adaptações, destacamos as seguintes: a) supressão do art. 5º-C a que se refere o art. 3º do projeto de lei, o qual averba as receitas próprias da Defensoria Pública; b) supressão do art. 40-B a que se refere o art. 4º do projeto de lei, que assevera que a Defensoria Pública manterá em seus quadros servidores investidos de fé-pública, com a função de constatar e certificar fatos relevantes para a prestação jurídica; c) supressão do disposto no art. 40-L a que se refere o art. 5º do projeto de lei, que cria o Centro de Segurança Institucional, de qualquer obrigação direcionada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais visando disponibilizar efetivo policial para auxiliar a Defensoria Pública na promoção e implementação de ações estratégicas e operacionais de segurança institucional, patrimonial e dos seus membros e servidores; d) alteração do disposto no art. 75-A a que se refere o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 54/2016, anexado à presente proposição, de modo a adequar o dispositivo ao regime de subsídio previsto constitucionalmente e à transparência que deve pautar toda a ação administrativa.

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, cabe a esta comissão analisar, nos termos regimentais, a adequação do conteúdo do projeto de lei sob o viés das seguintes temáticas: a) da organização do Poder Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, das Polícias Militar e Civil e do sistema de defesa civil; b) do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares; c) dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta; d) da política de prestação e concessão de serviços públicos; e) do direito administrativo em geral (inciso I do art. 102 do Regimento Interno).

Registramos que o conteúdo da proposição atrela-se, regimentalmente, à estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. As alterações perpetradas no substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça tem por objetivo contribuir para a eficiência na prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, de forma, portanto, a satisfazer o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parece-nos, portanto, que o conteúdo da proposição é oportuno e conveniente ao interesse público, na medida em que contempla tema de interesse social, valorizando, também, os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Contudo, verificamos a necessidade de se adequarem algumas expressões contidas no texto à técnica legislativa para manter a similitude com a Lei Complementar Federal nº 80/1994, que trata da Defensoria Pública da União. Conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal, a competência para legislar sobre a Defensoria Pública é concorrente entre União, estados e o Distrito Federal, cabendo a União legislar sobre normas gerais, não podendo as normas estaduais conflitarem com a norma geral:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



(...)

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;”.

Como a Lei Federal nº 80/1994 tratou de forma geral aplicáveis à Defensoria Pública Estadual, não há como o Projeto de Lei Complementar nº 51/2016 dispor de forma diversa, razão pela qual o substitutivo adequa o PLC 51/16 desta Casa à referida lei complementar federal.

O art. 4º, XVIII, do Substitutivo nº 1 prevê a alteração do art. 5º do PLC 51/16:

“Art.5º.

(...)

XVIII – executar e receber os honorários sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidos por ente público, destinando-os a fundos geridos pela Defensoria Pública e voltados, exclusivamente, para o aparelhamento da instituição e a capacitação profissional de seus membros e servidores”.

Já a Lei Complementar nº 80 tem um texto muito semelhante que diz:

“XVIII – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da instituição e à capacitação profissional de seus membros e servidores”.

Visando a adequação ao texto da citada lei complementar, inserimos no Substitutivo nº 2 a expressão "quaisquer" no art. 5º, XVIII, para evitar eventuais dúvidas que possam ocorrer e agregar similitude da proposição ao texto da Lei Complementar nº80.

Outra alteração no mesmo sentido se refere ao mesmo artigo, porém ao inciso XXI que assim consta no Substitutivo nº 1 do PLC 51/16:

"Art. 5º

(...)

XXI – promover a difusão de conhecimentos e a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania;".

O Substitutivo nº 2 propõe retornar à redação original do PLC 51/16, que faz expressa manutenção do disposto na Lei Complementar nº 51 sem alterar o sentido da norma:

"Art. 5º

(...)

XXI – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;".

Ainda no art. 5º, XXIII, do Substitutivo nº 1, outra alteração deve ser precedida para se adequar o PLC 51 à LC 80. Ocorre que a expressão "postulando perante seus órgãos" foi retirada pelo Substitutivo nº 1 do texto original, o que pode ocasionar interpretações inadequadas e problemas futuros, posto que a Defensoria Pública possui capacidade postulatória perante órgãos de defesa de direitos humanos ainda que internacionais. Ao nosso sentir, o Substitutivo nº 2 deve restaurar o texto original do PLC 51/16.

O § 1º do art. 9º do Substitutivo nº 1 assim dita:

"Art. 40-E

(...)

§ 1º – O Conselho Superior editará normas regulamentando os critérios e a forma de elaboração da lista triplíce, que será composta por nomes indicados por conselhos de direitos ou por entidades da sociedade civil com atuação em área afeta às atribuições da Defensoria Pública".



Nota-se que o Substitutivo nº1 inseriu no texto do PLC 51/16 normas de como o Conselho da Defensoria Pública deveria editar tal regulamento e critério, o que desvirtua o caráter normatizador do Conselho Superior da Defensoria e contraria o art. 105-B da Lei Complementar Federal 80/94:

"Art. 105-B

(...)

§ 1º – O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice".

Entende-se que tal contrariedade deva ser retirada do texto restaurando a vontade do legislador original e se adequando a norma estadual ao preceito federal e geral.

No que toca ao § 2º do art. 75-A do PLC 51 alterado pelo art. 14 do Substitutivo nº 1, a redação do substitutivo traz menção expressa à obrigatoriedade de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos da Defensoria Pública.

Impende observar que a LRF (Lei Complementar nº 101/2000) se aplica a qualquer ente público, tratando-se de mera redundância a inserção da obrigatoriedade da Defensoria Pública observar seus preceitos. Contudo, a inserção de tal disposição faz com que a norma em comento ganhe uma redação incongruente com a Lei da Defensoria Pública da União e com as Leis Orgânicas das demais Defensorias Públicas Estaduais, razão pela qual, como efeito simétrico e de adequação normativa, o Substitutivo nº 2 extrai a assertiva "e os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000" do texto da norma.

Uma alteração de mérito proposta pela Defensoria Pública Geral e ausente na PLC 51/2016 que deve ser observada diz respeito a remuneração das férias não gozadas por servidores da DPE-MG.

Insta aduzir que hoje existe um passivo imenso de férias não gozadas por parte dos servidores da Defensoria Pública, chegando ao ponto de se ter, segundo dados da instituição, cerca de 80% dos funcionários ativos, com férias vencidas e não gozadas. No atual modelo da LC 65/2003, em seu art. 78, os servidores da instituição só possuem opção de gozar as férias. Assim, se os servidores passassem a exigir tais direitos da instituição, haveria um grande risco de paralisação dos serviços por falta absoluta de funcionários.

Em virtude de tal perigo, a Defensoria Pública Geral sugeriu que o servidor poderia ter discricionariedade se gozaria tais férias ou se essas poderiam ser indenizadas a exemplo do que acontece com as Defensorias de outros estados e outros órgãos do nosso Judiciário como a Magistratura mineira (art. 117 da Lei de Organização Judiciária) e do Ministério Público (art. 122 da Lei Orgânica Estadual).

Por óbvio, tal indenização de férias estaria condicionada a Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária própria da Defensoria Pública.

Com o fito de adequar o projeto à técnica legislativa e ao espírito da Proposição, propomos o Substitutivo nº 2, que segue em anexo.

Em que pese à adequabilidade da proposição sob o aspecto da conveniência ao interesse público, é oportuno salientar que caberá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliar os impactos decorrentes das medidas que serão implementadas com a aprovação da presente proposição, em especial em virtude do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 51/2016 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.



SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera, dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência, dispõe sobre a carreira do Defensor Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é instituição permanente, e essencial" à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional "administrativa, financeira e orçamentária, sem subordinação nem vinculação a órgão da administração pública."

Art. 2º – Fica acrescentado ao Título I da Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A – São objetivos da Defensoria Pública:

I – promover a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – afirmar o Estado Democrático de Direito;

III – garantir a efetividade dos direitos humanos;

IV – garantir a efetividade dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do acesso à ordem jurídica justa e do devido processo legal."

Art. 3º – O caput e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, aos necessitados.

(...)

§ 2º – À Defensoria Pública compete apurar o estado de carência de seus assistidos.”

Art. 4º – O caput, os incisos I, VII a XI e XV e o §3º do art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o mesmo artigo acrescido dos seguintes incisos XVI a XXIV e §§4º a 10.

“Art. 5º – São funções institucionais da Defensoria Pública:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, judicial e extrajudicial, e promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais mecanismo de composição e administração de conflitos,

(...)

VII – patrocinar ação popular, mandado de injunção e mandado de segurança, individual ou coletivo,

VIII – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei,

IX – exercer defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado,

X – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais,



XI – exercer, assegurado o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses,

(...)

XV – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abuso sexual, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas,

XVI – acompanhar inquérito policial, sendo-lhe assegurado receber da autoridade policial a comunicação imediata da prisão em flagrante, quando o preso não constituir advogado,

XVII – participar dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos as funções institucionais da Defensoria Pública, quando neles tiver assento,

XVIII – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da instituição e à capacitação profissional de seus membros e servidores,

XIX – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas a suas funções institucionais,

XX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança individual ou coletivo e ajuizar ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução,

XXI – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico,

XXII – prestar atendimento interdisciplinar, quando necessário para o exercício de suas atribuições,

XXIII – representar aos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, postulando perante seus órgãos,

XXIV – desempenhar outras atribuições que lhe sejam expressamente conferidas por lei.

(...)

§ 3º – A assistência jurídica integral e gratuita fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

§ 4º – A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 5º – Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 6º – Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, ou a quem este indicar, o qual decidirá a controvérsia, designando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 7º – A condição de Defensor Público é comprovada mediante apresentação de carteira funcional expedida pela Defensoria Pública, conforme modelo previsto na lei orgânica nacional, a qual vale como identidade e tem fé pública em todo o território nacional.

§ 8º – O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da carreira.

§ 9º – O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com pessoa jurídica de direito público.

§ 10 – Os estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes observarão as seguintes prerrogativas institucionais de Defensoria Pública.

I – reserva de instalações adequadas para atendimento aos presos e internos, com o fornecimento de apoio administrativo,

II – recebimento das informações solicitadas,

III – acesso a documentação dos presos e internos,



IV – direito de entrevista reservada com os presos e internos, mesmo aqueles incomunicáveis, independentemente de prévio agendamento.”

Art. 5º – O Título II da Lei Complementar nº65, de 2003, passa a denominar-se; Da Finalidade, da Competência e da Autonomia.

Art. 6º – Ficam acrescentados ao Título II de Lei Complementar nº 65, de 2003, os seguintes arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C.

“Art. 5º-A – À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é assegurada autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentaria, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentários, cabendo-lhe especialmente:

I – abrir concurso publico e prover os cargos de suas carreiras, os de serviços auxiliares e os cargos em comissão,

II – organizar e compor seus órgãos de administração superior, de atuação e de apoio administrativo e serviços auxiliares,

III – praticar atos próprios de gestão e elaborar seu regulamento interno, dispondo sobre as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos administrativos e de atuação,

IV – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os respectivos demonstrativos,

V – criar e extinguir cargos, bem como fixar os subsídios dos membros da carreira e a remuneração de seus servidores.

Parágrafo único – Os atos praticados pela Defensoria Pública no exercício de sua autonomia, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens serviços não estão condicionados a apreciação previa de nenhum órgão ou entidade.

Art. 5º-B – A Defensoria Pública elaborará sua proposta orçamentaria atendendo aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentarias, encaminhando-a ao Governador do Estado para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º – Se a Defensoria Pública não encaminhar a sua proposta orçamentaria dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentarias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentaria anual, os valores aprovados na lei orçamentaria vigente, ajustados de acordo com os limites a que se refere o caput.

§ 2º – Se a proposta orçamentaria de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites a que se refere o caput, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentaria anual.

§ 3º – Durante a execução orçamentaria do exercício, não poderá haver realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei Orçamentaria Anual, exceto se previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º – Os recursos correspondentes a suas dotações orçamentarias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, ate o dia vinte de cada mês, em duodécimos, na forma do art. 168 da Constituição da República.

§ 5º – As decisões da Defensoria Pública, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, tem eficacia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Defensoria Pública, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

Art. 5º-C – São direitos dos assistidos pela Defensoria Pública, além daqueles previstos em atos normativos internos:

I – o acesso à informação sobre:

a) a localização e o horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública.



b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias a defesa de seus interesses;

II – o atendimento eficiente e de qualidade;

III – a revisão de sua pretensão no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público, nos termos desta lei complementar e do Regulamento Interno;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos entre assistidos;

VI – o acesso à Ouvidoria Geral.”

Art. 7º – O inciso IV do caput e o parágrafo único do art. 6 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao caput do mesmo artigo o seguinte inciso V:

“Art. 6º – (...)

IV – Órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares:

a) Gabinete;

b) Centro de Desenvolvimento Institucional;

c) Coordenadoria de Projetos e Convênios;

d) Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário;

e) Coordenadorias Regionais;

f) Assessoria Jurídica;

g) Assessoria de Comunicação e Cerimonial;

h) Assessoria de Administração Estratégica e Inovação;

i) Auditoria Interna;

j) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Diretoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa;

2 – Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade;

k) Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura:

1 – Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura;

2 – Diretoria de Compras e Contratos;

3 – Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;

l) Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional:

1 – Diretoria de Pagamentos;

2 – Diretoria de Desenvolvimento de Servidor e Saúde Ocupacional;

3 – Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria;

m) Superintendência de Tecnologia da Informação;

1 – Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos;

2 – Diretoria de Suporte e Administração de Rede;

3 – Diretoria de Informação e Dados;



V – Órgãos auxiliares:

- a) Ouvidoria-Geral de Defensoria Pública;
- b) Escola Superior de Defensoria Pública;
- c) Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar;
- d) Centro de Segurança Institucional.

Paragrafo único – A organização da Defensoria Pública terá como diretriz a descentralização e sua atuação incluirá atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos direitos individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.”

Art. 8º – Fica acrescentado ao Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, o Capítulo II-A que segue, composto pelos seguintes arts. 40-A, 40-B e 40-C:

“CAPÍTULO II-A

DOS ORGAOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 40-A – Lei específica definira as atribuições dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares e estabeleceria seu quadro de cargos, sob regime estatutário.

Seção I

Do Centro de Desenvolvimento Institucional

40-B – O Centro de Desenvolvimento Institucional é órgão de apoio de Defensoria Pública-Geral, composto pelos serviços auxiliares necessários e por Defensores Públicos das diversas áreas de atuação designados pelo Defensor Publico Geral, sendo um coordenador do centro.

Paragrafo único – São competências do Centro de Desenvolvimento Institucional:

- I – estimular a integração e o intercambio entre Defensores Públicos que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados as atividades do centro;
- III – estabelecer intercambio permanente com órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas;
- IV – sistematizar as ações dos Defensores Públicos, bem como integrar e uniformizar sua atuação;
- V – auxiliar na elaboração e execução de projetos e convênios de interesse institucional de Defensoria Pública;
- VI – promover e coordenar a atuação de Defensoria Pública perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos;
- VII – prestar auxílio técnico-operacional ao cumprimento das finalidades institucionais;
- VIII – exercer outras funções compatíveis com suas competências previstas em lei e atribuídas por ato do Defensor Público-Geral.

Seção II

Das Coordenadorias Regionais

Art.40-C – As Coordenadorias Regionais São órgãos de apoio às atividades das Defensorias Públicas em âmbito regional e agrupam Defensorias públicas nas Comarcas por regiões ou por órgãos de atuação.



§ 1º – As Coordenadorias Regionais são compostas por um Defensor Público que exercerá a função de Coordenador regional de Defensoria Pública e pelos serviços auxiliares que se fizerem necessários.

§ 2º – A sede de cada Coordenadoria Regional será fixada por ato do Defensor Público Geral.

§ 3º – A constituição das Coordenadorias Regionais e as atribuições dos coordenadores regionais serão disciplinadas no Regulamento Interno.

Art. 9º – Fica acrescentado ao Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, o Capítulo II-B que segue, composto pelos seguintes arts. 40-D a 40-K.

"CAPÍTULO II-B

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública

Art. 40-D – A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem como finalidade a promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo único – A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública e terá sua estrutura definida pelo Conselho Superior, a partir da proposta do Ouvidor-Geral observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal para sua implementação.

Art. 40-E – O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, excetuados os membros da Defensoria Pública e os integrantes do quadro administrativo, ativos ou inativos, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – O Conselho Superior editará normas regulamentando os critérios e a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º – As indicações de candidatos e Ouvidor-Geral recairão sobre pessoas ou representantes de entidades notoriamente compromissadas com os princípios e atribuições da Defensoria Pública.

§ 3º – É vedada a nomeação para o cargo de Ouvidor-Geral de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros e servidores, ativos ou inativos, da Defensoria Pública.

§ 4º – O Ouvidor-Geral será indicado pelo Conselho Superior no prazo de quinze dias contados do recebimento da lista tríplice e nomeado pelo Defensor Público-Geral em igual prazo, contado da indicação pelo Conselho Superior.

§ 5º – Caso o Conselho Superior não efetive a indicação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será considerado escolhido automaticamente para o exercício do mandato o mais votado da lista.

§ 6º – Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da indicação feita pelo Conselho Superior, será investido no cargo, para exercício do mandato, o candidato indicado pelo Conselho Superior.

§ 7º – O Cargo de Ouvidor-Geral, a ser criado em lei específica, será exercido em regime de dedicação exclusiva e jornada de quarenta horas semanais, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério.

Art. 40-F – À Ouvidoria-Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada ao representado a defesa preliminar.



II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública medidas e ações que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos.

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade para receber sugestões e reclamações adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados.

VII – contribuir para disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII – manter contato com os vários órgãos da Defensoria Pública estimulando-os a atuar em sintonia com os direitos dos assistidos;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos assistidos, divulgando resultados.

§ 1º – A representação a que se refere o inciso I do caput poderá ser apresentada por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública, por órgão público ou por entidade pública ou privada.

§ 2º – A Ouvidoria-Geral preservará, sempre que solicitado, o sigilo de identidade do autor da representação, reclamação ou sugestão.

Art. 40-G – Aplica-se ao Ouvidor-Geral, em casos de abuso de poder, conduta incompatível e grave omissão nos deveres do cargo, o disposto nos arts. 35 a 38 desta lei.

Art. 40-H – Na hipótese de destituição do Ouvidor-Geral, o Conselho Superior escolherá no prazo de quinze dias, um dentre os dois últimos integrantes da lista tríplice para complementar o mandato.

Seção II

Da Escola Superior da Defensoria Públicas

Art. 40-I – A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem como competências:

I – iniciar novos membros e servidores da Defensoria pública no desempenhos de suas funções institucionais;

II – aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública.

III – promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública;

IV – desenvolver programas de pesquisa na área jurídica;

V – organizar publicações com os resultados das suas ações.

VI – zelar pelo reconhecimento e pela valorização da Defensoria Pública como instituição essencial ao exercício da função jurisdicional do Estado;

VII – manter intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

VII – outras estabelecidas no Regulamento Interno, desde que compatíveis com as competências previstas em lei.

§ 1º – A Escola Superior da Defensoria Pública será criada por ato do Defensor Público-Geral.



§ 2º – O Coordenador da Escola Superior será designado pelo Defensor Público-Geral dentre os Defensores Públicos estáveis, com prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 3º – O Conselho Superior editará normas que regulamentarão a estrutura e o funcionamento da Escola Superior.

Seção III

Do Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar

Art. 40-J – O Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem por finalidade prestar-lhe apoio institucional em matéria ocupacional e para o exercício de suas funções, por meio de exames, perícias, laudos e outras providências necessárias ao desenvolvimento da saúde ocupacional do seu pessoal e à defesa dos interesses dos assistidos, conforme dispuser o Regulamento Interno da Defensoria Pública.

Seção IV

Do Centro de Segurança Institucional

Art. 40-K – O Centro de Segurança Institucional –CSI – vinculado à Defensoria Pública Geral e integrado por Comissão Permanente de Segurança e, nos termos de convênio ou instrumento congêneres, por Assessoria Militar, é órgão auxiliar da Defensoria Pública que tem por finalidade a promoção e a implementação de ações estratégicas e operacionais de segurança institucional, patrimonial e dos seus membros e servidores.

§ 1º – A Assessoria Militar poderá, nos termos de convênio ou instrumento congêneres, contar com efetivo policial e ser chefiada por oficial superior da polícia militar designado por seu comando, com anuência do Defensor Público-Geral.

§ 2º – A Comissão Permanente de Segurança será constituída por Defensores Públicos e servidores designados pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º – A estrutura, a organização e o funcionamento do CSI serão definidos pelo Conselho Superior, nos termos do Regulamento Interno, mediante proposta do Defensor Público-Geral.”

Art. 10 – Os §§ 2º e 3º do art. 44, o caput do art. 75 e os arts. 76 e 128 da lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)

§ 2º – Os Núcleos serão criados para atender necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou extrajudiciais.

§ 3º – A criação, a modificação e a extinção de núcleos, bem como suas atribuições serão determinadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

§ 4º – Os Núcleos cuja natureza institucional justifique sua continuidade serão incorporados à área de atuação permanente de alguma Defensoria Especializada, permitindo a continuidade do serviço.

(...)

Art. 75 – O subsídio do membro da Defensoria Pública é fixado nos termos dos arts. 39 § 4º e 135 da Constituição da República, mediante lei de iniciativa do Defensor Público-Geral.

(...)

Art. 76 – São assegurados aos membros da Defensoria Pública, além do subsídio, os seguintes direitos:

I – férias e férias prêmio;

II – licenças e afastamentos;

III – aposentadoria;



IV – direito de petição

V – outros previstos em lei.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto em legislação específica, as condições para a concessão dos direitos previstos neste artigo serão definidas no Regulamento Interno.

(...)

Art. 128 – O Dia do Defensor Público do Estado de Minas Gerais será comemorado anualmente no dia 19 de maio.”

Art. 11 – Ficam acrescentadas ao Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, as seguintes Seções III e IV, compostas pelos 44-A, 44-B, 44-C e 44-D a seguir:

“Seção III

Das Defensorias Públicas Especializadas

Art. 44-A – As Defensorias Públicas Especializadas são órgãos de atuação permanente e do âmbito local ou regional, coordenados por um Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral dentre os seus integrantes e têm como competência a proteção, a preservação e a reparação dos direitos fundamentais, nestes compreendidos os direitos individuais coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras áreas de atuação previstas no Regulamento Interno da Defensoria Pública, as Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis e das pessoas vítimas de qualquer forma de opressão ou violência e nos conflitos fundiários urbanos e agrários.

Art. 44-B – A criação, a modificação e a extinção de Defensorias Especializadas, bem como a sua estrutura e suas atribuições, serão fixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante proposta do Defensor Público-Geral, observadas a permanência e a prioridade de sua atuação.

Art. 44-C – A implantação das Defensorias Especializadas será acompanhada da estrutura e dos serviços auxiliares necessários a seu funcionamento.

Seção IV

Das Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores

Art. 44-D – As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores atuarão em segundo grau de jurisdição, nos tribunais superiores e no Supremo Tribunal Federal.

§ 1º – As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores terão coordenação própria, designada pelo Defensor Público-Geral dentre os seus integrantes, para exercício das funções previstas no art.42, contando com a estrutura e os serviços auxiliares necessários a seu funcionamento.

§ 2º – Cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a partir da proposta do Defensor Público-Geral, determinar ou modificar as competências das Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores.”

Art. 12 – O Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a denominar-se. Do Subsídio e dos Outros Direitos”.

Art. 13 – O Capítulo I do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a denominar-se: “Do Subsídio”.

Art. 14 – Fica acrescentado à Seção Única do Capítulo I do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art.75-A.

“Art. 75-A – A remuneração por subsídio não exclui a percepção das seguintes vantagens:



I – gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro por mês de efetivo exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias;

II – gratificação de férias anuais, não inferior a 1/3 (um terço) do valor do subsídio.

III – diárias, mediante comprovação, na forma de deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV – gratificação pela prestação de serviço especial, na forma de lei;

V – gratificação pelo exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, na forma de lei;

VI – auxílio-alimentação, a ser implementado por resolução do Defensor Público-Geral, observada deliberação do Conselho Superior de Defensoria Pública.

VII – outras previstas em lei de iniciativa do Defensor Público-Geral.

§ 1º – As vantagens previstas neste artigo têm caráter indenizatório e não se incorporam à remuneração do membro da Defensoria Pública.

§ 2º – A implementação das vantagens a que se refere o caput observará a disponibilidade orçamentária.”.

Art. 15 – O § 1º do artigo 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa ter a seguinte redação:

"Art. 78 –

(...)

§ 1º – As férias não gozadas por qualquer servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por conveniência do serviço poderão sê-lo, cumulativamente, em período posterior, não excedendo cada etapa de gozo a dois períodos de vinte e cinco dias úteis cada um, ou indenizadas, caso requerida pelo interessado e observada a disponibilidade orçamentária, a critério do Defensor Público-Geral, que regulamentará a conversão "

Art. 16 – Ficam revogados o parágrafo único do art. 75 e o art. 146 da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 17 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2016.

João Magalhães, presidente e relator – Cabo Júlio – Isauro Calais – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.982/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Pirapama o imóvel que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/10/2015, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.982/2015 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Pirapama imóvel com área de 4.407,81m², situado na Fazenda Brejo Grande, naquele município, e registrado sob o número 18.639, a fls. 108 do Livro 2-AFGI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que a Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 16/2016, da Seplag, em que esta Secretaria se declarou favorável à transferência de domínio pretendida. Esclareceu que o imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, em 1994, para a construção de uma escola rural. Desde 2015, encontra-se vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, que, consultada sobre a alienação, afirmou que não possui interesse em sua utilização, e que o bem já está ocupado pela administração municipal como ponto de apoio da equipe da estratégia de saúde da família do Distrito de Fechados, atendendo a cerca de 200 famílias.

A Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, por meio do Ofício nº 253/2015, informou que o município tem dado destinação pública ao imóvel, uma vez que no local funciona a Unidade Mista de Saúde, que realiza atendimentos de urgência e emergência, consultas agendadas e oferece sala de vacinas. A prefeita ressaltou que o fato de a titularidade do imóvel não pertencer ao município impede a celebração de convênio para a instalação da Farmácia de Minas na localidade. Esclareceu, ainda, que as despesas de manutenção do imóvel têm corrido às expensas do município e que a doação pretendida viabilizará a celebração de convênios para ampliação e melhorias da unidade de saúde, em benefício da população local.

Na justificação, o autor destaca os benefícios que o funcionamento da unidade básica de saúde trará para a população da municipalidade, uma vez que garantirá melhor qualidade de vida e acesso às políticas públicas de saúde para os moradores da região.

Cabe esclarecer que o Sistema Único de Saúde — SUS — tem direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios ou para as regiões e responsabilidades compartilhadas entre os entes federados. Conforme a organização do sistema, a atenção básica ou primária deve ser prestada por todos os municípios, sendo esse ente federativo o principal responsável pela gestão da rede de serviços de saúde local e, por conseguinte, pela prestação direta da maioria das ações e dos programas de saúde, o que justifica a doação pretendida.

Em vista das razões apresentadas, a doação do imóvel objeto da proposição em análise traz amplos benefícios para a sociedade local, atendendo, portanto, à questão de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.982/2015, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Glaycon Franco, relator – Cabo Júlio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.033/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.



Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.033/2016 visa conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar permuta de imóvel de propriedade do Estado, correspondente ao lote nº 13 da quadra C, com área total de 926,21m², situado na Av. Otto Krakauer, nº 876, Bairro Santa Casa, no Município de Passos, por imóvel de propriedade de David Agelune Neto, correspondente aos lotes números 63 e 64 da quadra C, com área de 300m² cada, situados no Bairro Jardim Panorama, naquele município, sem torna para as partes, com a finalidade de assegurar moradia ao comandante do 12º BPM na Cidade de Passos.

Na justificção, o autor da matéria esclarece que o imóvel do Estado, atualmente ocupado pelo comando do 12º Batalhão da Polícia Militar de Passos, necessita ser reformado urgentemente, com obra orçada em R\$244.986,84. Devido à dificuldade orçamentária enfrentada pelo Estado, a Polícia Militar solicita a permuta com o imóvel do particular, que está bem conservado e em condições de ser utilizado como residência funcional, o que resolveria o problema do 12º BPM sem onerar o Estado com os custos da reforma.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofício do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o Estado não possui outros projetos para a utilização do imóvel. Entretanto, esse Poder condiciona a autorização da permuta à exigência de serem realizadas novas avaliações para os imóveis quando da efetivação da transferência, a fim de garantir que a troca seja feita de acordo com o valor atualizado dos bens. Ademais, solicita que seja estabelecido, na lei autorizativa, que a permuta será feita sem torna por parte do Estado. Entretanto, caso as novas avaliações apurem valor do imóvel público superior ao do particular, a permuta deve ficar condicionada ao recebimento da diferença pelo Estado. Diante dessas considerações, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir as solicitações do Poder Executivo e adequar o texto à técnica legislativa.

É importante informar que a PMMG manifestou-se favoravelmente quanto à utilização da propriedade do particular, o que evitará que o Estado arque com os custos de reforma do imóvel atualmente ocupado. Ademais, além de não haver interesse do Estado na utilização dessa área, cabe ressaltar que a propriedade particular foi avaliada em valor superior ao bem do Estado, tendo o particular aceitado receber o imóvel estadual sem qualquer contrapartida monetária.

Nesse sentido, em vista das razões apresentadas e pelo fato de a permuta atender ao interesse da comunidade, uma vez que oferece instalações mais adequadas para a residência funcional do comando da Polícia Militar de Passos, assegurando sua presença no município e mais segurança aos munícipes, a autorização legislativa objeto da matéria em análise traz benefícios para a sociedade local, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.033/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Glaycon Franco, relator – Cabo Júlio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.284/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em epígrafe “dá nova redação ao art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, e nº 14.695, de 30 de julho de 2003, que cria a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 26/2/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira Orçamentária para receber parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende permitir que os policiais civis aposentados exerçam a função de auxiliar ou participem como membro de banca examinadora em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor e possam perceber, a título de honorários, por tal atividade.

Na justificativa do projeto, o autor afirma que:

“1. Os policiais civis aposentados são mão de obra extremamente qualificada para atuação nas bancas examinadoras, em virtude da experiência adquirida ao longo de 30 anos de carreira, além de terem participado do Curso de Capacitação de Examinador de Trânsito, promovido pelo Detran-MG, com carga horária total de duzentas horas-aula, e de todos os cursos de atualização realizados ao longo dos anos.

2. Os policiais civis aposentados têm tempo disponível para comporem as bancas examinadoras, vez que não precisam se preocupar com o exercício das funções típicas dos servidores em atividade, tampouco têm jornada de trabalho a ser cumprida”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada e afirmou que a “segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O §7º do referido artigo prevê que: 'a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades'”.

No que tange ao mérito, verificamos que os policiais civis prestam serviço público essencial, vinculado à área de segurança pública e defesa social, de modo que permitir que esses servidores – quando aposentados – exerçam a função de auxiliar ou participem como membro de banca examinadora em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor e possam receber contraprestação pecuniária por tal atividade configura situação de excepcional interesse público.

Além disso, a medida tem por fundamento o princípio da continuidade do serviço público, já que os serviços essenciais não podem ser interrompidos de maneira que prejudiquem o atendimento à população.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.284/2016.



Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

João Magalhães, presidente e relator – Glaycon Franco – Cabo Júlio – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.399/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.399/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel com área de 2.156m², situado na Rua Sete de Setembro, s/nº, naquele município, registrado a fls. 88v do Livro de Notas nº 22, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, a fim de abrigar uma creche e órgãos públicos municipais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou o recebimento de ofício do Poder Executivo, manifestando-se favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, que detém o vínculo do imóvel, não se opõe à alienação, e que a destinação a lhe ser dada configura desenvolvimento de atividades de interesse coletivo, com grande valia ao propósito do bem comum e à justiça social. Com a finalidade de incluir os dados cadastrais do imóvel e adequar seu texto à técnica legislativa, essa comissão apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º.

Na justificação, o autor informou que a implantação de turmas para crianças é de extrema importância para a população do município, viabilizando a relação entre a família e o menor, atendendo, assim, ao interesse público.

Cabe esclarecer que é atribuição dos municípios a oferta da educação infantil, segundo determina o art. 211, § 2º da Constituição Federal. Ademais, a destinação que se pretende dar ao imóvel contribuirá para o cumprimento da meta de expansão do atendimento das creches estabelecida no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Em vista das razões apresentadas, a doação do imóvel objeto da matéria em análise otimiza o espaço público local e traz amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a instalação de órgãos públicos e de espaço que propicia o funcionamento de creche, atendendo, portanto, à questão de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.399/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Glaycon Franco, relator – Cabo Júlio – Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.476/2016****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De iniciativa do deputado Isauro Calais, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Oliveira Fortes.

No 1º turno, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob análise, em sua forma original, pretende desafetar os trechos da Rodovia MG-452 compreendidos entre os Kms 17,2 e 17,6 e entre os Kms 19 e 21, que ligam o Município de Paiva ao de Oliveira Fortes. Em seu art. 2º, autoriza a doação desses trechos ao Município de Oliveira Fortes para que sejam integrados ao perímetro urbano como vias públicas; e, no art. 3º, prevê o retorno de tais bens ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação determinada.

Esclarece o autor da proposição que os segmentos rodoviários objetos da alienação já possuem características urbanas, com empreendimentos residenciais e comerciais, estando inteiramente dentro dos limites municipais.

O prefeito do Município de Oliveira Fortes, por intermédio de ofício datado em 22/6/2016, manifestou interesse na referida transferência de domínio, visto que ela possibilitará ao município a prestação de auxílio relativo à infraestrutura das edificações e de serviços públicos aos munícipes que possuem residência nas margens da rodovia.

As rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do DER-MG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a instituição, enumera suas atribuições, entre as quais se destaca a competência para “executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria.”.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do estado nem a pagamento por sua utilização.

Solicitada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica Jurídica nº 514, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica datada em 3/5/2016, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, nas quais os dois órgãos se manifestam favoravelmente à pretensão do projeto em exame, uma vez que os trechos possuem características urbanas.

No entanto, o DER-MG apontou a necessidade de se corrigir a extensão do segundo trecho, que está compreendido entre o km 19 e o km 20, e não entre os kms 19 e 21, consignados na proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o objetivo de sanar tal equívoco, bem como de corrigir inadequação técnica verificada na redação do art. 3º, por prever a reversão dos trechos rodoviários ao patrimônio do Estado se não lhes for dada a destinação prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, quando o correto é contá-los a partir da data de publicação da lei, sem que haja a elaboração de escritura pública de doação, por se tratar de bem qualificado como de uso comum do povo.

Cumprе enfatizar que a transferência dos referidos segmentos rodoviários para o patrimônio municipal não implica alteração em sua natureza jurídica, pois eles continuarão inseridos na categoria de bens de uso comum do povo, pois serão integrados ao perímetro urbano como vias públicas. A modificação básica incidirá sobre a titularidade dos trechos, que passarão a integrar o domínio do Município de Oliveira Fortes e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.476/2016, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

Deiró Marra, presidente – Anselmo José Domingos, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.663/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 166/2016, autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.663/2016 autoriza o Poder Executivo a alienar 28 imóveis, descritos em seu anexo, determinando que os recursos arrecadados serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Em seu art. 2º, estabelece que a venda será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo da empresa Minas Gerais Participações S.A., atendidas as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que todos os laudos serão validados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a transferência de domínio de bens públicos deve ser precedida de autorização legislativa, conforme determina o art. 18 da Constituição Mineira. Informou que as regras básicas sobre alienação por meio de venda constam também na Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, que exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia e a licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última nos casos tipificados na lei.

Essa comissão ainda discorreu sobre os imóveis a serem alienados, relacionados nos 15 itens do anexo da proposição, e informou que, de acordo com os documentos apensados ao processo, as alienações autorizadas pelo projeto em análise totalizarão um montante estimado em R\$3.049.772,82, que serão incorporados ao caixa do Estado como Receita de Capital.

Vale destacar, também, que a mesma comissão sugeriu a exclusão do imóvel constante no item XV, pelo fato de ele pertencer à autarquia denominada Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igetec – e, por esse motivo, não poder ser alienado pelo Estado. Por essas razões, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, fazendo as alterações necessárias na proposição.

Na mensagem encaminhada, o governador informou que a alienação dos bens em questão objetiva reduzir as despesas e racionalizar os gastos estaduais, amenizando, com isso, as dificuldades financeiras e orçamentárias por que vem passando Minas Gerais. Ressaltou que os imóveis listados encontram-se desafetados, não estão vinculados à prestação de nenhum serviço público e não se prestam à realização de serviços de interesse do Estado ou de qualquer de seus órgãos ou entidades.

É importante destacar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Assembleia, com o objetivo de subsidiar a análise da matéria e dar ciência aos deputados do montante envolvido, o Ofício nº 70/2016, que contém as avaliações dos imóveis objetos do projeto em análise, obtidas ora por atualização dos valores apurados por meio de laudos de avaliação elaborados pela equipe da Diretoria Central de Gestão de Imóveis, ora por meio do valor venal cadastrado nas prefeituras dos municípios onde estão localizados os imóveis.

Novas avaliações dos imóveis deverão ser executadas pela empresa Minas Gerais Participações S.A. em momento anterior à alienação dos bens, em respeito ao princípio da economicidade, que deve reger as atividades da administração pública, na medida em que os laudos, na forma do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.467/2014, têm validade de apenas seis meses e, assim o fazendo, o Estado terá que contratar sua execução uma única vez.

Assim, a fim de garantir que a venda seja feita de acordo com o valor atualizado dos bens, o procedimento será realizado pela empresa Minas Gerais Participações S.A. e validado pela Seplag, bem como a alienação se dará na modalidade de concorrência, outra exigência do nosso ordenamento jurídico.

O atendimento ao interesse público é verificado na alienação dos imóveis objeto da proposição em análise, uma vez que a operação permitirá ao Estado buscar recursos para novos investimentos, em observação ao disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Esse dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Ademais, a alienação permitirá ao Estado reduzir as despesas e racionalizar os gastos estaduais relativos à manutenção desses bens, o que amenizará as dificuldades financeiras e orçamentárias que vem passando.

Em vista das razões apresentadas, a alienação dos imóveis objetos do projeto em análise traz benefícios para os mineiros, atendendo, assim, à questão de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.663/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2016.

João Magalhães, presidente e relator – Cabo Júlio – Glaycon Franco – Luiz Humberto Carneiro.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/11/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Edigar Batista do Nascimento, padrão VL-50, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus Filho;

exonerando Luiz Carlos de Andrade e Silva, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

exonerando Rita de Cássia Alves Rezende Del Bianco, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Ana Maria Lima de Almeida Pinto, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Luiz Henrique Maia Santiago, padrão VL-50, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus Filho.

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 3/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 216/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/11/2016, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, sessão pública na qual serão recebidos os envelopes contendo documentação e propostas para o processo licitatório em epígrafe, do tipo menor preço por lote, para aquisição de vestuário feminino para apresentadoras e repórteres da TV Assembleia.

A carta-convite se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirada, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 94/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 211/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/11/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de cabeças de impressão para impressora HP OfficeJet 8100.



O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2016

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Núcleo Odontológico Lapecco Eirelli – EPP. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a contar de sua assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 95/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratadas: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Unidata Automação Ltda. Objeto: serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da contratante e de fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool comum hidratado e óleo diesel). Objeto do aditamento: alteração de preço do combustível etanol hidratado. Vigência: a partir de 19/8/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 100/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Registros Digitais Tecnologia de Informação Ltda. Objeto: suporte e atualização de versão de *software* de prontuário médico eletrônico de pacientes, adquirido por meio do Contrato nº 77/2014. Objeto do aditamento: segunda prorrogação contratual, com reajuste de preços. Vigência: de 13/1/2017 a 12/1/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.